



TERMO DE FOMENTO Nº 24/SMT/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES – SMT, E A ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS URBANOS DE SÃO PAULO – CICLOCIDADE, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, NO ÂMBITO DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL.

De um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES** (doravante denominada **FOMENTADOR** ou **Administração Pública Municipal**), pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Municipal, com sede e foro nesta Cidade de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Mobilidade e Trânsito, o Senhor **Gilmar Pereira Miranda**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS URBANOS DE SÃO PAULO – CICLOCIDADE** (doravante denominada **OSC** ou **FOMENTADA**), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.438.807/0001-52, com sede na Rua da Consolação, 2.514, Sala B – Cerqueira César, CEP 01416-000, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Senhor **Ricardo Neres Machado**, portador do RG nº 29.933.986-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 221.584.508-27, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, e em conformidade com as demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes, que as Partes mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

SEÇÃO I: IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Fomento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, e pelo Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, que o regulamenta no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, bem como pelos princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O estabelecimento desta parceria, na modalidade Termo de Fomento, demonstra a identidade e a reciprocidade de interesse público entre os partícipes, visando a



consecução de objetivos comuns que convergem para a promoção do bem-estar social, o fomento à mobilidade urbana sustentável e o fortalecimento da política de dados abertos e transparência municipal, em consonância com o princípio constitucional da publicidade e o da eficiência da administração pública, conforme preconiza o *caput* do Artigo 37 da Constituição Federal. A formalização do ajuste decorre da necessidade premente de aprimoramento contínuo das políticas públicas municipais de mobilidade ativa e da segurança viária, as quais se beneficiam da expertise da sociedade civil para a coleta de dados técnicos de alta precisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A presente parceria decorre da formalização de uma relação jurídica estabelecida em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sendo as partes assim qualificadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (Fomentador) é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES – SMT**, com endereço na Rua Boa Vista, 128/136, Bairro Centro, São Paulo/SP, representada por seu Secretário Executivo de Mobilidade e Trânsito, o Senhor **Gilmar Pereira Miranda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (Fomentada) é a **ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS URBANOS DE SÃO PAULO – CICLOCIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.438.807/0001-52, com sede na Rua da Consolação, 2.514, Sala B – Cerqueira César, CEP 01416-000, São Paulo/SP, representada por seu Diretor Geral, o Senhor **Ricardo Neres Machado**, portador do RG nº 29.933.986-5 SSP/SP e CPF nº 221.584.508-27.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM E DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros a serem repassados por força deste Termo de Fomento provêm de indicação de Emenda Parlamentar Individual nº 1399/2025, de autoria da Vereadora Renata Falzoni, conforme explicitado no Formulário de Indicação de Emenda Parlamentar constante nos autos do Processo SEI nº 6010.2025/0003783-3 (doc. 145110346).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais, que identificam a entidade beneficiária, autoriza a celebração do presente Termo de Fomento com dispensa de chamamento público, nos termos do Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo 30, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, resguardada a necessidade de comprovação integral dos demais requisitos de regularidade e a conformidade da proposta com o interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo tem natureza extraordinária, temporária e complementar, visando a viabilizar a execução de projeto específico de interesse público conforme a destinação definida pela Vereadora no âmbito de sua prerrogativa constitucional, não se confundindo com o financiamento de serviços públicos



contínuos ou essenciais de responsabilidade primária da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II: OBJETO E JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto denominado "**Monitoramento de Viagens em Bicicletas na Cidade de São Paulo**", conforme o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Administração Pública Municipal, que visa a consolidação de uma base de dados atualizada e a implementação de um projeto piloto de monitoramento contínuo por meio de sensores automáticos, elementos essenciais para o planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de mobilidade ativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO

A celebração deste Termo de Fomento encontra-se plenamente justificada pelo interesse público e recíproco, na medida em que o projeto proposto pela OSC contribui diretamente para a efetividade de políticas públicas de responsabilidade da Administração Pública Municipal. O monitoramento das viagens em bicicletas é crucial para subsidiar o planejamento estratégico, notadamente para o alcance das metas estabelecidas pelo Plano de Ação Climática do Município de São Paulo (PlanClima 2020-2050), que visa a aumentar a participação modal da bicicleta para 4% até 2030, sendo um fator de mitigação das mudanças climáticas, de melhoria da qualidade do ar e de promoção da saúde pública. Ademais, o projeto alinha-se à Política Nacional de Mobilidade Urbana e à política municipal de segurança viária (Visão Zero), fornecendo dados essenciais para a priorização de investimentos em infraestrutura cicloviária segura e a avaliação de sua eficácia, reforçando, desta forma, o dever do Estado de promover o desenvolvimento nacional e o bem-estar da coletividade. A reciprocidade de interesse reside na utilização da expertise técnica da CICLOCIDADE, reconhecida em seu histórico de atuação, para a geração de dados abertos e a avaliação de novas tecnologias de monitoramento que, uma vez validadas, poderão ser incorporadas aos instrumentos permanentes de gestão da mobilidade pela SMT/SEMTRA e pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), assegurando a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS, INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS

A execução do objeto do Termo de Fomento deverá seguir rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, buscando o atingimento das seguintes metas e resultados, essenciais para a aferição da eficácia e da efetividade da parceria, em conformidade com o Artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As metas físicas e os indicadores de desempenho a serem alcançados incluem, mas não se limitam a: (i) Atualização da Série Histórica: Realização de contagens manuais de ciclistas em 218 pontos estratégicos da cidade, nos turnos de pico (manhã e tarde), durante, no mínimo, três semanas consecutivas,



garantindo a comparabilidade com os dados de 2023. O indicador de cumprimento é a entrega de 100% das planilhas de dados tabulados, revisados e em formato aberto. (ii) Projeto Piloto Telraam S2: Início da operação de um projeto piloto com a instalação e monitoramento de, no mínimo, 5 (cinco) sensores automáticos Telraam S2 (ou tecnologia equivalente) em pontos estratégicos, com a realização de contagens manuais para aferição de acurácia, visando a avaliar a viabilidade técnica e metodológica para um monitoramento automatizado contínuo. O indicador é a entrega do relatório de testes de acurácia e a disponibilização da API de acesso aos dados *online* dos sensores, funcionais por 12 meses. (iii) Capacitação e Padronização: Treinamento e capacitação da equipe de campo (supervisores e pesquisadores) para assegurar a padronização na coleta e a qualidade dos registros. O indicador é o fornecimento dos materiais de treinamento e a comprovação da participação da equipe. (iv) Transparência e Disseminação: Elaboração e publicação de um relatório final consolidando metodologia, resultados, e comparativos com a série histórica, em formato aberto (licença Creative Commons BY SA ou equivalente), além de fornecer os dados brutos e digitalizados (fichas de campo) em formato aberto para atualização da camada de Geosampa. O indicador é a publicação do relatório e a efetiva integração dos dados no portal municipal, fortalecendo a política de dados abertos, que é intrínseca ao princípio constitucional da publicidade da Administração Pública. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os resultados esperados, de imediato e de impacto, compreendem a obtenção de uma base de dados qualificada sobre o fluxo de ciclistas em 218 pontos da cidade, a validação de uma tecnologia de baixo custo para monitoramento contínuo (Telraam S2) e o fornecimento de subsídios técnicos robustos para a SMT/SEMTRA e CET para o planejamento de infraestrutura cicloviária e o monitoramento do PlanClima, contribuindo diretamente para o alcance da meta de participação modal da bicicleta de 4% até 2030, conforme o objetivo geral estabelecido no Plano de Trabalho anexo.

SEÇÃO III: VIGÊNCIA E CRONOGRAMA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente Termo de Fomento terá a seguinte delimitação temporal, conforme o cronograma aprovado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de Execução do objeto será de 8 (oito) meses, iniciando-se em 30 de dezembro de 2025 e findando-se em 15 de agosto de 2026, conforme a previsão contida no Plano de Trabalho. A contagem do prazo de execução somente se iniciará a partir da data da primeira liberação de recursos, momento em que se configurará a integralidade dos efeitos jurídicos do ajuste, em atendimento à necessidade do serviço público e à viabilidade técnica do projeto.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução física do objeto e a entrega dos produtos poderão estender-se até 15/08/2026, exclusivamente para fins de consolidação de resultados, organização de bases, ajustes metodológicos finais, publicações e demais providências necessárias à entrega final dos produtos previstos. A execução financeira da parceria, compreendida como a realização de despesas, assunção de obrigações e pagamentos custeados com os recursos repassados por este Termo de Fomento, deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30/06/2026, vedada a realização de quaisquer despesas após essa data com recursos desta parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de Vigência do Termo de Fomento será aquele necessário para a execução integral do objeto, acrescido do prazo para a devida Prestação de Contas Final pela OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016. A vigência será de 8 (oito) meses para execução, a partir da assinatura do presente.

PARÁGRAFO QUARTO: A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente formalizada e justificada, por meio de Termo Aditivo, nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que não transfigure o objeto da parceria e haja prévia manifestação técnica e jurídica favorável, em observância ao princípio da legalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma de desembolso observará o princípio da sincronicidade entre a liberação dos recursos e o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, vinculando-se aos produtos (entregáveis) definidos para o projeto, em estrita conformidade com o Artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Artigo 42 da mesma Lei, que estabelece o cronograma de desembolso como cláusula essencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos se dará em parcelas, condicionada à comprovação do cumprimento das fases do projeto e à inexistência de impropriedades que acarretem a retenção dos repasses, conforme o seguinte detalhamento, em conformidade com o cronograma financeiro do Plano de Trabalho original:

MÊS 1 (Dezembro/2025): R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) – Liberação da primeira parcela, condicionada à celebração do Termo de Fomento e à entrega do Produto 1 (Plano Operacional Detalhado de Campo e Treinamentos).

MÊS 2 (Janeiro/2026): R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) – Liberação mediante o início comprovado da coleta de dados em campo, o treinamento da equipe e a fase inicial de implantação do projeto piloto Telraam S2 (aquisição).

MÊS 3 (Fevereiro/2026): R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) – Liberação mediante o andamento da coleta de dados e a comprovação da continuidade das atividades, com relatório parcial de campo.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

MÊS 4 (Março/2026): R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) – Liberação mediante o encerramento da coleta manual de dados e o início da fase de tabulação.

MÊS 5 (Abril/2026): R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) – Liberação mediante a entrega do Produto 2 (Relatório de Viabilidade e Testes de Acurácia do Projeto Piloto Telraam S2).

MÊS 6 (Maio/2026): R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) – Liberação mediante a finalização da tabulação e o controle de qualidade dos dados.

MÊS 7 (Junho/2026): R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) – Liberação mediante a entrega dos Produtos 3 e 4 (Planilhas com dados tabulados em formato aberto, digitalização das fichas de campo e publicação do Relatório Final Consolidado).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação de parcelas subsequentes poderá ser suspensa ou retida caso haja evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, desvio de finalidade dos recursos, ou inadimplemento injustificado das obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho ou neste Termo.

SEÇÃO IV: VALOR E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA NONA – DO VALOR TOTAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), montante que será repassado pela Administração Pública Municipal à OSC para a integral execução do objeto e o pleno atingimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 20.50.26.126.3011.2.818.33904000.00.1.500.7082.1 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica), conforme Nota de Reserva e/ou Nota de Empenho emitida pela SMT/DAF/DF, doc. 148136181 do Processo SEI nº 6010.2025/0003783-3, que atesta a prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa, em observância ao Artigo 35, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dada a natureza da emenda parlamentar que vincula a dotação a este objeto, e em razão de o cronograma de execução se estender para o exercício financeiro subsequente (2026), a Administração Pública Municipal assegura que, em caso de eventual inscrição em Restos a Pagar Não Processados na condição de "a executar", a devida providência será adotada em estrita observância ao disposto na legislação orçamentária municipal, garantindo-se o fluxo de caixa necessário para o cumprimento integral do cronograma de desembolso pactuado e a continuidade do projeto sem prejuízo para a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE REPASSE E DO DESEMBOLSO

O repasse dos recursos financeiros será realizado em parcelas, conforme o cronograma físico-financeiro detalhado no Plano de Trabalho e **CLÁUSULA OITAVA** do presente, observando-se a vinculação à execução das metas



correspondentes e a comprovação da regularidade da OSC no momento de cada desembolso, em estrita aderência ao princípio da legalidade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação de cada parcela do recurso fica condicionada ao efetivo cumprimento das metas e etapas físicas previstas no Plano de Trabalho correspondente à parcela anterior, a ser atestado pelo Gestor da Parceria, assegurando-se que o repasse de recursos públicos esteja sempre correlacionado à efetiva realização das ações de interesse público e recíproco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os recursos financeiros transferidos por força deste Termo de Fomento serão depositados e movimentados pela OSC em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a movimentação dos recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante **transferência eletrônica**, devidamente identificada quanto ao beneficiário final e com o respectivo depósito em sua conta bancária, sendo vedados pagamentos em espécie, salvo comprovada impossibilidade física, em estrito atendimento aos princípios da **transparência** e do **controle social**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros auferidos a partir dos recursos desta parceria deverão ser obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Fomento, não se incorporando ao patrimônio da OSC, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SEÇÃO V: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Constituem obrigações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES – SMT** (Fomentador), além daquelas previstas na legislação regente: Garantir o repasse integral e tempestivo dos recursos financeiros pactuados, de acordo com o cronograma de desembolso e a disponibilidade orçamentária, mediante o acompanhamento da execução das metas e a comprovação da regularidade da OSC.

Designar formalmente o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio de ato publicado no Diário Oficial da Cidade, conforme o Artigo 50 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, zelando para que os designados possuam conhecimento técnico adequado e não incorram nas vedações legais de impedimento.

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, emitindo os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, e atestando o cumprimento do objeto, em observância ao Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Analisar e emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas, nos prazos e termos definidos na legislação, focando na aferição do cumprimento do objeto e do



alcance das metas e resultados esperados, em primazia à transparência e à eficácia da aplicação do recurso público.

Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura, para que o instrumento produza seus plenos efeitos jurídicos, em consonância com o Artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS URBANOS DE SÃO PAULO – CICLOCIDADE (OSC), além daquelas previstas na legislação regente:

Executar o objeto do presente Termo de Fomento na sua integralidade, de acordo com as especificações, prazos e métodos previstos no Plano de Trabalho anexo, zelando pela qualidade técnica e social das atividades e dos produtos finais, bem como pelo fiel cumprimento das metas estabelecidas, em aderência aos princípios da eficiência e da moralidade administrativas.

Promover a aplicação integral dos recursos públicos exclusivamente no objeto da parceria, responsabilizando-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro, incluindo o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pela inadimplência da OSC.

Manter a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, e de cadastramento municipal (CENTS) durante toda a vigência da parceria, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitada.

Assegurar a mais ampla transparência e publicidade sobre todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, divulgando em seu sítio na *internet* e em locais visíveis da sede e estabelecimentos a íntegra deste Termo e seu Plano de Trabalho, bem como os valores recebidos e a situação da prestação de contas.

Garantir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos órgãos de controle interno e externo do Município de São Paulo, e do Tribunal de Contas do Município, a todos os processos, documentos, informações e locais de execução do objeto, permitindo a fiscalização irrestrita da aplicação dos recursos públicos.

Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e prestar contas da boa e regular aplicação dos valores recebidos, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento e na legislação municipal e federal.

Transferir os dados e relatórios gerados pelo projeto em formato aberto (*open data*), licenciado para domínio público (Creative Commons CC0 ou equivalente), permitindo o livre acesso, uso, modificação e compartilhamento dos resultados, em conformidade com o Plano de Trabalho e em prol da política de transparência



municipal e do direito à informação, conforme o Artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

SEÇÃO VI: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

O acompanhamento e a avaliação da execução do objeto serão realizados pela Administração Pública Municipal, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, com o objetivo de verificar o atingimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O monitoramento será realizado por meio de mecanismos que privilegiem o controle de resultados e a aferição da eficácia e efetividade das ações, conforme o **Artigo 6º, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014**. O Gestor da Parceria deverá emitir relatórios técnicos periódicos, considerando os indicadores de desempenho previstos no Plano de Trabalho, como o percentual de pontos de contagem manual realizados, o grau de acurácia do projeto piloto Telraam S2 e a qualidade técnica dos relatórios entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração Pública Municipal poderá realizar **visitas in loco** nas áreas de execução do projeto, especialmente nos pontos de contagem manual ou de instalação dos sensores, para fins de fiscalização e verificação da execução física, ressalvada a natureza da atividade que justifique a dispensa da visita presencial em locais que não sejam de propriedade da OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A avaliação final da parceria será balizada pelo grau de cumprimento das metas e pela qualidade dos produtos entregues, como a base de dados em formato aberto, o relatório técnico e o estudo de viabilidade do projeto piloto de sensores, os quais devem impactar positivamente a política municipal de mobilidade urbana e a segurança viária, justificando plenamente o fomento outorgado.

SEÇÃO VII: PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar a Prestação de Contas Final da parceria no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da execução, em conformidade com o Artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Artigo 58 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída, no mínimo, pelos seguintes documentos: (i) Relatório de Execução do Objeto, detalhando as atividades desenvolvidas e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; (ii) Relatório de Execução Financeira, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, na hipótese de descumprimento de metas; (iii) Extrato bancário da conta específica da parceria; (iv) Comprovante do recolhimento



do saldo remanescente, se houver; (v) Material comprobatório do cumprimento do objeto, incluindo as planilhas de dados abertos e o relatório técnico final; e (vi) Memória de cálculo do rateio de despesas, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prestação de Contas deverá evidenciar o nexo de causalidade entre os recursos repassados e os resultados alcançados, sendo priorizada a análise da execução do objeto e o atingimento das metas, em detrimento de formalismos excessivos. A Administração Pública Municipal promoverá a análise e deliberação final em até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável justificadamente por igual período, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A manifestação conclusiva da Administração Pública sobre a Prestação de Contas da OSC observará, alternativamente, as seguintes classificações, nos termos do Artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo 59 do Decreto Municipal nº 57.575/2016:

Regulares: Quando houver o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho, demonstrando a correta e regular aplicação dos recursos no objeto pactuado.

Regulares com Ressalvas: Quando evidenciar impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário ou desvio de finalidade, estando o objeto e as metas da parceria cumpridos.

Irregulares: Quando restar comprovado o descumprimento injustificado dos objetivos e metas, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou omissão no dever de prestar contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rejeição das contas, sendo a Prestação de Contas avaliada como irregular e após esgotada a fase recursal, a OSC estará sujeita à imediata instauração de Tomada de Contas Especial para o ressarcimento integral do dano ao erário, acrescido de atualização monetária e juros, sendo o débito inscrito no CADIN Municipal, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO VIII: DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

A destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do presente Termo de Fomento será definida em conformidade com o Artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Artigo 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens remanescentes de natureza permanente adquiridos pela OSC, como os sensores Telraam S2 ou equivalentes, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade e, após a consecução do objeto e a aprovação final da prestação de contas, poderão ser doados à OSC para assegurar a continuidade das atividades de interesse público (monitoramento contínuo de ciclovias), ou a critério



da Administração Pública, mantida a finalidade pública, ou transferidos à Administração Pública Municipal, em caso de extinção da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso específico dos sensores Telraam S2 (ou tecnologia equivalente), o Termo de Fomento deverá formalizar a permissão de posse e uso pela OSC, para fins de manutenção do monitoramento por um período mínimo de 1 (um) ano após o encerramento do projeto, devendo a propriedade ser transferida à Administração Pública em caso de extinção da OSC ou de rescisão unilateral por culpa da Fomentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplemento de qualquer cláusula, por desvio de finalidade dos recursos ou por constatação de irregularidades na execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as sanções de Advertência, Suspensão Temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a esfera de governo sancionadora, e Declaração de Inidoneidade para todas as esferas de governo, garantindo-se sempre a prévia defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância do disposto neste Termo de Fomento por dolo ou má-fé, ou o descumprimento injustificado das metas, sujeitará os responsáveis às penalidades da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e às demais sanções cíveis e criminais cabíveis, resguardados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE, DADOS ABERTOS E SIGILO

As Partes reconhecem a natureza pública dos dados e informações gerados por este Termo de Fomento, comprometendo-se com a máxima publicidade e transparência de suas ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório final e o banco de dados resultantes das contagens manuais de ciclistas deverão ser publicados sob licença aberta (banco de dados/planilhas: CCO e relatório final: BY-SA), garantindo o acesso livre, gratuito e irrestrito ao público em geral, em consonância com o princípio da publicidade e com a política municipal de dados abertos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exigência de sigilo, quando aplicável, restringir-se-á às informações cuja divulgação possa comprometer a segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do Artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou a segurança das operações do projeto piloto de sensores, devendo ser estritamente limitada e devidamente justificada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

O presente Termo de Fomento, bem como todos os atos dele decorrentes, submetem-se à integral observância das seguintes normas, além das já citadas:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o Artigo 37, *caput* (Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência).

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016 (Regulamentação Municipal do MROSC).

Demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis ao Município de São Paulo, incluindo a legislação que dispõe sobre a execução de emendas parlamentares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Fomento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se as Partes à prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa da controvérsia, com a participação do órgão de assessoramento jurídico competente da Administração Pública Municipal.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos legais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES – SMT

Gilmar Pereira Miranda

30/12/2025

Secretário Executivo de Mobilidade e Trânsito

Ricardo Neres Machado

ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS URBANOS DE SÃO PAULO – CICLOCIDADE

Ricardo Neres Machado

Diretor Geral